



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335
Decisão da CEMMQ	Nº 29/2023	
Referência	Processo nº 1170163/2023	
Interessado	LIFT CONSULTING ASSESSORIA TECNICA LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao do artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **335**, apreciando o Processo nº **1170163/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica **LIFT CONSULTING ASSESSORIA TECNICA LTDA**, autuada pelo Crea-PB, mediante o Auto de infração de Nº 5000...../20.., lavrado em: 06/02/2023, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/777, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.19/66, que diz: “Art. 1º. “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 0./0./20.., conforme AR anexado ao processo; considerando que a autuação se deu por Serviço de Vistoria Técnica em 04 Elevadores e 06 Escadas Rolantes do Patos Shopping, na Cidade de/PB; **considerando** que a **autuada não apresentou Defesa** escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à **Revelia** os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 0./0./20.. a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto (Suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de abril de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB